

Sessão 67ª
Em 29 de Julho de 1828

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de hum Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo em consequencia do Officio, que lhe foi dirigido requisitando os documentos, que deão motivo ao Projecto de Resolução, que manda restituir a circulação differentes moedas de cobre arrecadadas na Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, o Officio do Ministro da Fazenda, e as duas Apolices e Moedas, que o acompanhavam, e a copia do que lhe dirigio em resposta nos mais artigos do dito Officio, e que contem em summa o resultado da discussão, que se moveu por esta occasião.

Foi remettido ás Comissões reunidas de Fazenda, e de Constituição.

O Sr. Presidente disse, que se ia proceder á leitura dos Tratados, que se enviaram hontem a este Senado pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros; e em consequencia de varias observações, dispensou-se a dita leitura, e resolveu-se que se remettessem os Tratados á Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente annunciou, que se entrava na primeira parte da Ordem do dia, que era os trabalhos das Comissões, e convidando aos seus Illustres Membros para entrarem no seu exercicio, estes se retiraram da Sala pelas dez horas, e trez quartos, suspendendo-se por consequencia a Sessão.

No meio dia, e hum quarto tornando-se a reunir os ditos Srs., continuou a Sessão, e entrou o Sr. 1.º Secretario deu conta de hum Officio do Ministro do Imperio, e encarregado dos Negocios de Justiça, remettendo o Autographo da Resolução da Assembléa Geral, que declara, que a de 3 de Novembro do anno antecedente não priva aos Barcos dos Enrolamentos das Demarcações, e Cortadoes, que até á data d'ella costumavam receber, a qual sua Magestade O Imperador Houve por bem Sanccionar.

Foi o Senado interado, e resolveu-se, que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Modique de Carvalho apresentou as seguintes redacções:
1.^a Das Emendas feitas, e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

2.^a Das Emendas feitas, e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a organização de Rios, Albufeiras de Canaes, ou Continuações de Estradas, Pontes, Calçadas, ou Aqueductos.

3.^a Das Emendas feitas, e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a extinção da Mesa do Desembargo do Paço, e da Mesa da Consciencia, e Ordens.

Ficará sobre a Mesa para serem approvadas.

O Sr. Marquez de Santo Amaro apresentou o seguinte
Parecer.

As Comissões reunidas de Constituição e Fazenda, tendo examinado os Boques, e moedas remetidas pela Camara dos Deputados por occasião da Resolução de 19 do corrente mez sobre o giro da moeda de cobre de 20, 10, e 5 reis, que se havia recolhido em observancia do Decreto de 27 de Novembro do anno proximo passado na Provincia da Bahia, são de parecer, que a dita Resolução seja amplificada de modo, que tambem comprehenda as moedas de 80, e 40 reis, que foram verdadeiras, e que se haviam inutilisado em conformidade do dito Decreto, a fim de se obter hum maior beneficio para aquella Provincia com o acrescimo da sobredita moeda, e por isso offerce humas Emendas com a seguinte redacção

Do cobre arrecadado na Provincia da Bahia em conformidade de do Decreto de 27 de Novembro de 1827 serão restituídas á circulação as moedas de 80, 40, 20, 10, e 5 reis, que foram verdadeiras, ficando revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado 29 de Julho de 1828. Marquez de Baependy. = Marquez de Camello. = Marquez de Santo Amaro. = Marquez de Esalva. = Marquez de Alarcão. = Marquez de Luthamburgo. =

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão como Emenda á Resolução sobre o Cobre da Bahia.

O mesmo Sr. Senador apresentou o seguinte

Requerimento

A Commissão de Constituição e Diplomacia necessita para interpor seu parecer sobre a Indicação do Senador o Sr.

João Antonio Rodrigues de Carvalho para se tomarem providências sobre deliberações da Câmara dos Deputados dirigidas ao Governo sem havermos passado pelo Senado, e subido à Anunciação Imperial, que se reputa os Offícios dirigidos aos Ministros de Estado, que ainda não satisfizerão com resposta aos ditos Offícios.

Sessão do Senado 24 de Julho de 1828. Marquez de Eschschau - Marquez de Tschambyne - Marquez de Marica - Marquez de Caravellas, com participação - Marquez de Santo Amaro.

Foi approvado.

Segunda parte da Ordem do dia.

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Instrução e Diplomacia, apresentado em 24 de 11 do corrente mez, sobre o Officio do Sr. Senador Affonso d'Albuquerque Maranhão, cuja matéria julgando-se diminuída, foi proposto a votação o Parecer e foi approvado.

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Instrução Publica, apresentado na Sessão de 11 do corrente mez, sobre o Officio do Presidente da Provincia da Parahyba do Norte a cerca do estabelecimento das Escolas de Primeiras Letras.

O Sr. Barros, requerendo que este Parecer fosse posto à votação por partes, propoz que na 1.^a parte deste Parecer se adicionassem as palavras = por intermedio do Governo =, e que se suprimisse a 3.^a parte.

Foi approvada esta Emenda.

Fulgando-se a final discutida a materia, o Sr. Presidente propoz: 1.^o A 1.^a parte do Parecer, não passou. 2.^o A 2.^a parte do mesmo Parecer, também não passou. 3.^o A 3.^a parte do dito Parecer, não passou. Ficou por consequencia rejeitado o Parecer.

O Sr. Vergueiro requereu que este negocio voltasse à mesma Commissão para propor humma Resolução.

Foi approvado este requerimento, e a final foi approvado.

Passou-se à ultima discussão do Parecer da Commissão de Instrução Publica, apresentado na Sessão de 11 do corrente mez sobre a Representação da Câmara e povo da Villa de Paqueta, a cerca da conservação da cadeira de Grammatica Latina.

O Sr. Vergueiro apresentou a seguinte Emenda.

Em lugar de se mandar remetter ao Presidente da Provincia, diga-se, que requiera ao mesmo Presidente, Vergueiro.

Foi apoiada.

Julgando-se a final discutida a matéria, propoz-se a votação
o Parecer, sobre a Emenda, e foi rejeitado, e em consequência pre-
judicada a Emenda.

Terceira parte da Ordem do dia.

Continuando a discussão da redacção do Artigo 1.º do Pro-
jecto de Lei sobre o Foro pessoal, offerecida pela Comissão de
Legislação, o Sr. Visconde de Alcantara mandou a Mesa a
seguinte:

Emenda.

Os foros de causa, que ficam subsistendo são:

1.º O da Fazenda Publica.

2.º O das Posturas Municipaes, Conciliações, e mais objectos
Policiaes, de que compete o Juiz de Paz.

3.º O Juiz da prevenção do delicto cometido, ou commun-
do.

4.º O do lugar da situação da coisa, que faz o objecto da de-
manda; das Servidões, e terras proprias, dentro do anno, e
dia; dos damnos em campos, fructos, e colheitas; das solidarias
dos domesticos, e salario da gente de trabalho; das indemnizações pe-
didas pelos locatarios e rendeiros, assim como dos damnificamen-
tos dos Proptos reclamados por seus Proprietarios.

5.º O do lugar, em que foi contractada a Arrendação, duran-
te o tempo da sua existencia.

6.º O do lugar da Administração conferida por authori-
dade publica, pelo simples facto da occituação, para a presta-
ção das Contas, e mais actos demandantes della.

7.º O do lugar, em que se verifica a successão para conhe-
cer das questões entre os herdeiros até a partilha inclusive; dos Cre-
dores a herança antes da partilha; e fazer executar as disposi-
ções testamentarias.

8.º O de Gracia. Em 29 de Julho de 1828. Visconde de
Alcantara.

Foi apoiada.

Por dar as horas ficou esta matéria adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia

1.º A apresentação das redacções das Emendas, que se apresen-
taram na sessão de hoje.

2.^o Continuação da Resolução, que manda restituir a circulação dos
papelotes moedões de cobre arrecadados na Junta da Fazenda da Provin-
cia da Bahia.

3.^o Continuação da discussão da redacção do Artigo 1.^o do Projecto
da Lei sobre o Foro supremo.

4.^o O Projecto sobre a abolição da Intendência Geral da Ba-
hia.

5.^o A Resolução sobre as eslatriculas, que pagão os Alunos
dos Cursos Juridicos.

6.^o O Projecto em declaração á Lei, que actualmente rege os
Conselhos dos Juizes.

Levantou-se ás 3.^{as} horas da tarde.

Biopo Capellão Mor. Presidente.

Vicente de Castro. 1.^o Secretario.
Luz José Aug.^{to} de F. P. M. 2.^o Secretario.